

**DECRETO Nº 043, de 04 de agosto de 2020.**

*“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento diário do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso município e também nas cidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** o aumento da ocupação dos leitos do Hospital Municipal Dr. Darcy Juarez Zabisky, bem como dos Hospitais Regionais que atendem nosso município,

**DECRETA:**

Art. 1º -Para enfrentamento ao avanço da contaminação do Corona Vírus, no período de 05/08/2020 até 12/08/2020, ficam adotadas as seguintes medidas com relação aos seguintes setores do Município de Centralina-MG:

**I - Bares, Lanchonetes, Espetinhos, FastFoods, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, Jantinhas,**

**Restaurantes situados dentro do perímetro urbano e congêneres, obedecerão às seguintes medidas:**

- a) Fica PROIBIDO que estes estabelecimentos façam uso de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes;
- b) Nas áreas internas e externas destes estabelecimentos, fica PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas, sendo permitido, APENAS, o sistema “comprar e levar” ou serviço de entrega (Delivery);
- c) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como deverão manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas externas;
- d) Todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca para proteção e prevenção;
- e) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 23:00 h (vinte e três horas);

**II - Os Restaurantes que situam-se à margem da BR 153, obedecerão as seguintes medidas:**

- a) Fica permitido nestes Restaurantes, que os clientes façam uso de mesas com no máximo 03 (três) cadeiras, desde que, todas as mesas dispostas, mantenham distanciamento MÍNIMO de 2,0 metros entre si.
- b) Nestes Restaurantes NÃO será permitido o uso de “Pistas de Refeições do tipo Self-service”;
- c) Fica permitido nos Restaurantes que farão uso de mesas, apenas o consumo de bebidas e comidas do tipo “marmitex” ou “Prato feito (executivo) ”;
- d) Fica PROIBIDO nestes estabelecimentos o consumo de Bebidas Alcoólicas;
- e) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos;

f) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso máscaras protetoras sobre o nariz e a boca, para proteção e prevenção;

g) Estes estabelecimentos poderão funcionar até às 23:00h (Vinte e Três horas);

### **III - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:**

a) Estes estabelecimentos funcionarão em sistema de Pré-Agendamento, limitando a presença de apenas 1 cliente por vez em seu interior;

b) Deverão ser retiradas todas as cadeiras e assentos de espera no seu interior e exterior;

c) Intensificar as ações de limpeza do local, devendo os objetos de uso comum serem devidamente desinfetados a cada atendimento;

d) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos.

e) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 21:00 h (vinte e uma horas)

### **IV - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Perfumaria e Cosméticos, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 08:00h às 18:00h, ficando **PROIBIDO o seu funcionamento aos Sábados e Domingos;**

b) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

**V - Lojas de Materiais de Construção, Produtos Agropecuários e Veterinários, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:**

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 07:00h às 18:00h, ficando **PROIBIDO o seu funcionamento aos Sábados e Domingos;**

b) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

**VI - Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste Inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:**

a) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes;

b) Todos os funcionários dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras de proteção e prevenção;

c) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca.

d) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 21:00 h (vinte e uma horas);

e) Estes estabelecimentos deverão reduzir ao máximo a capacidade de permanência de seus clientes no seu interior, a fim de que se evite aglomeração.

**VII - Os Postos de combustíveis do Município de Centralina-MG, por tratarem-se de estabelecimentos que prestam serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderão funcionar até às 22:00h (vinte e duas horas).**

**VIII - As Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações no âmbito do município de Centralina-MG:**

a) Estes estabelecimentos **FICARÃO COM SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS no período de 05/08/2020 até 12/08/2020.**

**IX - As Clínicas de Fisioterapia, Ioga ,Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral:**

a) Estes estabelecimentos **FICARÃO COM SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS no período de 05/08/2020 até 12/08/2020.**

b) As Clínicas de Fisioterapia poderão atender, EXCEPCIONALMENTE, pacientes em situação de extrema urgência e/ou emergência.

**X-Os Consultórios Odontológicos do município de Centralina-MG poderão funcionar deste que obedecidas todas as normas de restrição e prevenção editadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º - Continua obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG.**

**Art. 3º - Permanece proibida, toda e qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO, promovida por cidadão, sem justificativas, em sua própria residência ou em imóvel sob sua responsabilidade.**

**Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal contida no art. 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.**

**Art. 5º - A fiscalização das normas contidas neste decreto será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Centralina devidamente credenciados.**

**Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos Municipais nºs 40, 41 e 42, PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, em 04 de agosto de 2020.

---

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**